

Nº: 07 / 2012/CD
Data: 30 / Janeiro/ 2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

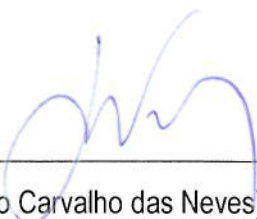
Assunto: Dispensa de pagamento de taxas moderadoras de consultas de planeamento familiar e atos complementares prescritos no decurso destas

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos. Para além de situações de isenção relacionadas com a condição de saúde e da situação de insuficiência económica dos utentes, é dispensada a cobrança de taxas moderadoras num conjunto de procedimentos associados a questões de saúde pública, e a situações clínicas e riscos de saúde que impliquem especial e recorrente necessidade de cuidados de saúde (artigo 8º), nas quais se incluem as consultas de planeamento familiar e atos complementares prescritos no decurso destas.

Nos termos da Lei n.º 3/84, de 24 de Março, o planeamento familiar postula ações de aconselhamento genético e conjugal, de informação de métodos e fornecimento de meios de contraceção, tratamento da infertilidade e prevenção de doenças de transmissão sexual, sendo, em conformidade, assegurada a gratuidade das consultas sobre planeamento familiar e os meios contraceptivos proporcionados por entidades públicas.

Face ao exposto, estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras as consultas de planeamento familiar e atos complementares prescritos no decurso destas, nos termos e abrangência previstas no referido diploma.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)